

CONTRATO DE COMODATO – UPAAMA.005.2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes contratantes, abaixo qualificadas, têm justas e contratadas, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, acordando de livre e espontânea vontade, sem qualquer vício ou outro defeito do negócio jurídico, não havendo qualquer nulidade ou anulabilidade a serem arguidas futuramente, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – UPA III Dr Alair Mafra Andrade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF o nº 23.453.830/0025-47, com sede na cidade de Anápolis, GO, na Rua 29 de dezembro, SN, Setor Vila Esperança, CEP 75133-450 neste ato representada por seu presidente, José Carlos Rizoli, CPF de nº 171.893.228-68.

CONTRATADA: APIJÃ PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF o nº 02.346.952/0001-97, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C205, 236, Quadra 32, Lote 13, Bairro Jardim América, CEP 74270-020, neste ato representada por seus diretores, Thiago Liska, inscrito no CPF sob o nº 020.058.649-19 e Guilherme Fonseca Goulart, inscrito no CPF sob o nº 279.285.928-86.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Através do presente instrumento a CONTRATADA se obriga a transferir à CONTRATANTE, mediante contraprestação, **o comodato do equipamento marca SYSMEX e modelo XN-1000S**, conforme descrito na proposta anexa ao contrato – Anexo I.



Quadro de Resumo de Equipamento			
Marca	Modelo	Nº série	Valor do equipamento
SYSMEX	XN-1000S	43337	R\$ 100.493,80

Parágrafo primeiro: O equipamento transferido será utilizado pela própria CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Tais equipamentos são de propriedade da CONTRATADA e ficarão sob a guarda e disposição da CONTRATANTE ininterruptamente, durante o prazo contratual, comprometendo-se a mesma a devolvê-los no final deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal destes.

CLÁUSULA 2ª - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: O equipamento será entregue no endereço da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de fazer a entrega dos equipamentos ora transferidos é da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA arcará com todas as despesas referente à entrega e retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS: O equipamento será o entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, devendo a CONTRATANTE denunciar de imediato qualquer irregularidade, sob pena de não mais alegá-las.

Parágrafo primeiro: O ato de transferência da posse direta do bem será acompanhado pela emissão da competente nota fiscal de remessa, na qual constarão todas as especificações dos equipamentos transferidos, devendo seu respectivo canhoto ou conhecimento ser assinado pelo competente representante da CONTRATANTE. A referida nota fiscal de remessa e o seu respectivo canhoto serão parte integrante, para todos os efeitos legais, do presente contrato.

Parágrafo segundo: A responsabilidade da CONTRATADA encerra-se com a transmissão do bem à CONTRATANTE, sendo certo que, a partir de então, qualquer responsabilidade em relação ao bem, especialmente, mas sem limitação, quanto ao manejo, estoque, alteração e utilização correrão exclusivamente por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Poderão as partes no momento do recebimento do bem transferido, fazer constar, em documento escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes, eventuais danos ou avarias identificadas no objeto deste instrumento.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE deverá servir-se dos equipamentos com observação estrita do respectivo manual, que também ora compõe o presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DA CONTRAPRESTAÇÃO: A título de contraprestação do comodato pactuado, a CONTRATANTE arcará, mensalmente a CONTRATADA, através de boleto bancário, com o valor mínimo de R\$ 13.640,00 (treze mil e seiscentos e quarenta reais) correspondente ao consumo de 3.123 amostras de hemograma, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal e boleto, emitidos no 1º dia útil do mês subsequente, conforme aqui pactuado e emitida em observância ao art. 1 da lei 8.846/91. Caso a CONTRATANTE consuma mensalmente valor superior de amostras de hemograma ao mínimo contratado, arcará com o valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por amostra superada.

DS DS DS DS DS DS


Consumo Mínimo Mensal	Valor por Amostra	Valor Mínimo Mensal
3.123 amostras hemograma	R\$ 4,40	R\$ 13.640,00

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor da contraprestação a CONTRATADA ocorrerá sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será no mês subsequente à instalação do objeto contratado e calculado o valor proporcional do período.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá solicitar os produtos da CONTRATADA, por meio da emissão de uma Ordem de Compra ou e-mail, onde constará todas as especificações dos produtos, bem como a quantidade que deseja adquirir e os prazos para entrega.

Parágrafo terceiro: O inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o vencimento antecipado de todas as suas obrigações, sujeitando-a a resolução deste contrato, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros moratórios na razão mensal de 4% (quatro por cento), e correção monetária segundo o índice TJSP, além de todas as despesas, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilizar o direito da CONTRATADA e a retirada do bem objeto da presente locação.

Parágrafo quarto: Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento do produto no prazo/condições acordadas, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE, para que novos prazos sejam estabelecidos entre as partes. O prazo para entrega poderá não ser cumprido em virtude de caso fortuito ou força maior, não havendo que se falar nesse caso em descumprimento contratual.

Parágrafo quinto: O processo de compras deverá tramitar através dos endereços de e-mails disponibilizados pela CONTRATADA a CONTRATANTE.



Parágrafo sexto: O reajuste dos valores a serem cobrados na contraprestação ocorrerá anualmente, sempre ao aniversário de vigência do contrato e terá como índice referencial o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data constante da nota fiscal de remessa a ser emitida pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado somente mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO: Desde que avisado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer uma das partes, não haverá cobrança de multa por rescisão contratual. Não observado o período mínimo de antecedência acima citado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) proporcional a média mensal de consumo realizada desde a formalização contratual.

Parágrafo primeiro: Independentemente de quaisquer notificações ou avisos, se ocorrer a falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, dissolução ou liquidação judicial de qualquer das Partes contratantes, o presente instrumento considerar-se-á automaticamente rescindido.

Parágrafo segundo: A inobservância de quaisquer das cláusulas estipuladas justificará a resolução por justa causa do acordo em tela, acarretando ainda no vencimento antecipado da totalidade das dívidas em aberto, sem prejuízo da apuração e responsabilização de eventuais danos derivados.

CLÁUSULA 7ª - DA RESTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Havendo o término do acordo, de forma motivada ou imotivada, deverá a CONTRATANTE disponibilizar o bem cedido em locação, prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de requerimento escrito, elaborado pela CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo primeiro: Os objetos do presente contrato serão retirados pela CONTRATADA no mesmo local onde os bens foram entregues à CONTRATANTE no início de vigência do contrato, momento em que a CONTRATANTE deverá emitir a competente nota fiscal ou declaração de devolução, que, registrada com a assinatura do representante da CONTRATADA, consubstanciando o final da avença.

Parágrafo segundo: Não poderá a CONTRATANTE, em hipótese alguma, alegar direito de retenção por despesas decorrentes do uso e gozo dos equipamentos ou exigir qualquer indenização da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Caso o equipamento não seja devolvido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou caso o bem não se encontre em perfeito estado de funcionamento, sem prejuízo da devolução do bem nas mesmas condições em que lhe foi entregue, a CONTRATANTE restará sujeita ao pagamento de aluguel diário até que o faça devidamente, este calculado com base no valor correspondente a última contraprestação adimplida pela CONTRATANTE dividida por 30 (trinta), além da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros moratórios na razão mensal de 4% (quatro por cento), e correção monetária segundo o índice SELIC, além de todas as despesas, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilizar o direito da CONTRATADA, sem prejuízo de demais perdas e danos eventualmente supervenientes.

CLÁUSULA 8ª - DA PENALIDADE: O descumprimento contratual pela CONTRATANTE, salvo a previsão do parágrafo terceiro da cláusula 4ª, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da maior operação realizada entre as partes durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE assume, neste ato, integralmente, as obrigações que lhe são conferidas pelo artigo 582, do Código Civil, devendo arcar com todos os prejuízos que eventualmente sejam causados à CONTRATADA, em virtude de má ou inadequada utilização dos bens ora transferidos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obriga-se a zelar pelos equipamentos que fazem ou venham a fazer parte integrante do presente contrato, utilizando-as de acordo com as instruções da CONTRATADA, mantendo-as em perfeito estado de conservação e limpeza, devendo devolvê-los, no mesmo estado que as recebeu, salvo desgaste natural de uso, incluindo todos os seus componentes e acessórios.

Parágrafo segundo: Constitui obrigação da CONTRATANTE não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou propriedade dos equipamentos, dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à CONTRATADA, a fim de que esta possa exercer seus direitos de proprietária.

Parágrafo terceiro: No mesmo sentido, a CONTRATANTE não poderá vender, ceder, alugar, penhorar ou caucionar ou de qualquer outra forma onerar os equipamentos descritos na cláusula primeira.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA terá o direito de vistoriar a correta utilização, manutenção e conservação do bem locado sempre que desejar, desde que agendado previamente, com antecedência mínima de 48h, junto a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Aplica-se subsidiariamente ao presente instrumento jurídico as regras constantes da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA em até 20 (vinte) dias úteis, por danos causados aos equipamentos a serem apurados pela CONTRATADA, incluindo-se as hipóteses de roubo, furto, perda, sinistro ou extravio.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: As Partes acordam que não serão responsáveis, seja perante a outra parte e/ou perante terceiros, por quaisquer prejuízos, perdas e/ou danos, de qualquer natureza, ficando a responsabilidade das Partes limitada às situações expressamente previstas neste Contrato e/ou em seu(s) Anexo(s), também não sendo oponíveis às Partes quaisquer obrigações/responsabilidades em vigor em instrumentos celebrados com terceiros.

Parágrafo único: No âmbito deste Contrato, as Partes serão responsáveis apenas pela indenização dos danos emergentes comprovadamente sofridos por uma Parte em decorrência direta e exclusiva de culpa e/ou dolo da outra Parte, assim declarada em decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 11ª - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA: As partes declaram, para todos os efeitos, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação comercial ora regulada, ou seja,





além do fornecimento de produtos ora regulado, não se estabelece, nem se estabelecerá, entre as partes contratantes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, parceria, consórcio ou responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última.

CLÁUSULA 12ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO: As partes ora contratantes comprometem-se a tratar e a manter em confidencialidade, e a não revelar ou divulgar a terceiros, exceto com o prévio consentimento por escrito da outra parte:

- a) Todos os termos e condições do presente contrato;
- b) Todas as informações e documentos que foram disponibilizados em razão das tratativas mantidas para celebração deste contrato;
- c) Todas as informações e documentos que serão disponibilizados em razão do desenvolvimento deste contrato.

Parágrafo primeiro: Eventual descumprimento do compromisso de confidencialidade, ora pactuado, sujeitará a parte infratora ao pagamento de perdas e danos, e caracterizará justa causa para a imediata rescisão do presente contrato, mediante iniciativa da parte prejudicada.

Parágrafo segundo: Fica ressalvada que nenhuma das partes será responsabilizada pela não observância da confidencialidade ora pactuada se a respectiva informação:

- a) Tornar-se disponível ao público por outro meio que não a revelação por uma das partes em violação a este contrato;



- b) Se tal revelação for exigida por lei ou por autoridades competentes, sendo que neste caso à parte obrigada a revelar a informação confidencial deverá notificar a outra parte sobre referido fato.

Parágrafo terceiro: O compromisso de confidencialidade ora acordado permanecerá válido e eficaz durante toda a vigência do presente contrato, e ainda pelo prazo de 12 (doze) meses após sua rescisão ou término de vigência.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR: Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil. Neste caso, a parte impossibilitada de cumprir com suas obrigações contratuais deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS DE COMPLIANCE DA VIVEO:

As partes declaram e atestam que:

- a. Cumprem integralmente a legislação vigente, inclusive adotando medidas internas de compliance, pelo que se comprometem a observar e cumprir plenamente todas as leis anticorrupção e de qualquer natureza aplicáveis e vigentes;
- b. Atuarão de forma profissional, ética e de acordo com as normas regulatórias em vigor;
- c. Não há e não haverá durante a vigência do presente Contrato qualquer conflito de interesses que possa comprometer a sua capacidade e imparcialidade com relação ao objeto do Contrato;



d. Não irão (direta, indiretamente ou mediante quaisquer outros meios) oferecer, prometer ou efetuar pagamentos ou vantagens ilegais de qualquer natureza em favor de agentes públicos ou privados;

e. Possuem ciência sobre o teor do Código de Conduta, política anticorrupção e política antissuborno da Viveo, disponíveis no link <http://www.viveo.com.br/> comprometendo-se a cumprirem com todas as regras ali previstas;

f. Que têm ciência integral das determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e que estão adequadas e cumprindo as exigências nos exatos termos da lei;

g. Por meio da assinatura do presente instrumento, que manterão, em todo o tempo, o mais correto gerenciamento de dados pessoais dos envolvidos, em especial dos colaboradores que fizerem parte da prestação de serviços ora avençada;

h. Havendo comprovado descumprimento das obrigações de Compliance acima citadas, a parte lesada poderá rescindir o contrato, sendo que eventuais perdas e danos relacionados ao não cumprimento de tais obrigações serão arcados integralmente pelo infrator.

CLAUSULA 15ª – ANTICORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE, seus sócios e funcionários, não oferecem, prometem, pagam, dão ou autorizam qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para ou em benefício de qualquer Autoridade ou qualquer pessoa que esteja em negociação com a CONTRATADA com o fim de obter ou reter negócio ou vantagens e/ou com o fim de induzir alguém, impropriamente, a desempenhar atividades que violem, ainda que potencialmente, qualquer legislação anticorrupção.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE cumpre materialmente todas as legislações anticorrupção, regras e normas aplicáveis.



Parágrafo terceiro: Nenhuma Autoridade é diretor, sócio ou acionista dos CONTRATADOS e nenhuma autoridade tem direito ou interesse em nenhum pagamento ou qualquer outro bem de valor fornecido por uma parte a outra.

Parágrafo quarto: Para os fins deste Contrato, "Lei Anticorrupção" significa (i) o "US Foreign Corrupt Practices Act", de 1977; (ii) o "UK Bribery Act" 2010; e (iii) Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção", e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regulem a matéria "Anticorrupção".

Parágrafo quinto: Para os fins deste Contrato, "Autoridade" significa qualquer autoridade, funcionário, agente ou representante de, ou qualquer outra pessoa, agindo oficialmente ou em nome de qualquer (i) governo, incluindo qualquer entidade vinculada; (ii) partido político, partido oficial ou candidato político; ou (iii) organização internacional pública.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE manterá documentos e controles internos que demonstrem todas as despesas eventualmente incorridas em nome da Viveo ou em conexão com o objeto do presente contrato, e disponibilizará tais materiais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação nesse sentido, à Viveo ou ao representante por ela indicado, a fim de verificar cumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações aqui assumidas. A Viveo reserva-se o direito de auditar os documentos e controles relacionados ao Contrato durante toda a sua vigência e por um período de cinco (5) anos após sua expiração, rescisão ou resilição.

CLAUSULA 16ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Parágrafo primeiro: No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, sempre que couber às Partes, a coleta e tratamento de dados



personais, estas se comprometem a atender e respeitar o regime legal da proteção de dados pessoais, de acordo com a LGPD, bem como, seguir suas políticas internas institucionais relacionadas com o tema de proteção de dados, em especial o seguinte:

- a) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- b) Assegurar que os respectivos colaboradores, acionistas, sócios, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos na execução do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo a sua não divulgação ou repasse nos termos da lei aplicável;
- c) Utilizar os dados para a finalidade a qual houve sua autorização ou, em sendo dispensada a autorização, enquadrar-se nas hipóteses permitidas em lei;
- d) Conservar os dados durante o período necessário para a execução das finalidades para as quais os mesmos foram disponibilizados, garantindo a sua confidencialidade;
- e) Implementar todas as medidas necessárias e disponíveis à época do tratamento para garantir a proteção dos dados pessoais incluindo, mas não se limitando à alteração e/ou divulgação não autorizada;
- f) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária na ocorrência de qualquer investigação, prezando pela segurança e integridade dos Dados Pessoais;

Parágrafo segundo: As Partes se comprometem a imediatamente encerrar o tratamento dos dados, nos termos da LGPD, considerando as seguintes hipóteses:

- a) por mandado ou disposição de algum órgão jurisdicional;
- b) ao término do presente contrato;
- c) quando solicitado pelo titular do dado;



Parágrafo terceiro: As Partes concordam em empregar medidas e regras internas destinadas a garantir a conformidade com a Legislação de Proteção de Dados e melhores práticas relativas à privacidade e proteção de dados., onde também se devam incluir um plano de resposta a incidentes de segurança e violações de dados, incluindo a documentação de ações responsivas e a revisão obrigatória pós-incidente de eventos e ações executadas.

Parágrafo quarto: As Partes declaram que possuem Política de Segurança da Informação e de controles de acesso que limitam as Informações Pessoais apenas àqueles que precisam deles para oferecer suporte às atividades sob o Contrato e ainda que implementaram medidas operacionais, técnicas e organizacionais adequadas para proteger as Informações Pessoais contra sua destruição, alteração, divulgação não autorizada ou acesso de forma acidental ou ilegal.

CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE declara-se, para os devidos fins, legal e tecnicamente habilitada para o correto manejo e utilização do equipamento cedido, com o preenchimento de todos os requisitos legais para tanto. A CONTRATADA efetuará e registrará treinamentos comprovando que orientou a CONTRATANTE sobre o correto manuseio.

Parágrafo segundo. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará as demais disposições. Neste caso, as partes





obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

Parágrafo terceiro. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Parágrafo quarto. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, não podendo ser objeto de cessão, seja ela total ou parcial, a qualquer título, salvo com mútua e expressa anuência.

Parágrafo quinto. As partes declaram e atestam que:

- a) Cumprem integralmente a legislação vigente, inclusive adotando medidas internas de compliance, pelo que se comprometem a observar e cumprir plenamente todas as leis anticorrupção e de qualquer natureza aplicáveis e vigentes;
- b) Atuarão de forma profissional, ética e de acordo com as normas regulatórias em vigor;
- c) Não há e não haverá durante a vigência do presente Contrato qualquer conflito de interesses que possa comprometer a sua capacidade e imparcialidade com relação ao objeto do Contrato;
- d) Não irão (direta, indiretamente ou mediante quaisquer outros meios) oferecer, prometer ou efetuar pagamentos ou vantagens ilegais de qualquer natureza em favor de agentes públicos ou privados;
- e) Possuem ciência sobre o teor do Código de Conduta e da Política Anticorrupção da CONTRATADA, comprometendo-se a cumprir com todas as regras ali previstas.



Parágrafo sexto. As partes poderão a qualquer momento, ajustar condições especiais, permanentes ou temporárias, de execução deste contrato, mediante a assinatura de aditivos que, em tais circunstâncias, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 18ª - DA ACESSORIEDADE: Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões que emergirem deste Contrato, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento poderá ser assinado à mão ou mediante assinatura eletrônica (com o provedor externo DocuSign). Se o documento for executado manualmente, cada parte receberá uma cópia assinada. A prova da assinatura eletrônica, juntamente com uma cópia impressa da versão digital correspondente deste documento, é, para todos os efeitos,



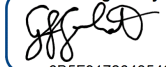

equivalente a um documento assinado à mão. As Partes cooperarão para a verificação de assinaturas eletrônicas. A forma da assinatura para documentos adicionais pode ser escolhida independentemente da forma deste documento.

As Partes e as testemunhas abaixo indicadas, na hipótese de seguirem com assinatura eletrônica, aceitam integralmente que serão realizadas através da ferramenta de assinatura eletrônica DocuSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente instrumento irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este acordo em 02 vias de igual teor na hipótese de assinado fisicamente e 01 via caso seja assinado eletronicamente, ambos os formatos na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

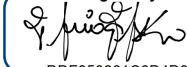
DocuSigned by:



6B5F9172643540D...

COMODANTE

DocuSigned by:



DDF850261C6D4D9...

COMODATÁRIO

DocuSigned by:

José Carlos Rizzoli

0805E5D78EE143D...

Testemunhas:

DocuSigned by:

Sandra Vecchia

C54E028178E74EB

NOME:

CPF:

DocuSigned by:



02A398ACD8044ED...

NOME:

CPF:

Anexo I – Proposta Comercial



Produtos Hospitalares Laboratoriais e Assistência Técnica Ltda.
 Av.: C 205, Qd: 32 Lt: 13 Nº. 236 Jardim América
 Cep: 74-270 - 020 Goiânia – Goiás
 PABX: (62)3086-5250
 E – mail : apija@apija.com.br/apijavendas@apija.com.br

Goiânia, 13 de junho de 2022.

A
 Unidade de Pronto Atendimento Dr. Alair Mafra de Anápolis
 Cidade: Anápolis - GO
 Endereço: R. 29 de Dezembro, s/n - Vila Esperança, Anápolis - GO, 75133-450
 Telefone: (62) 3902-2165

PROPOSTA COMERCIAL Nº284-2022

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	TIPO
01	UND	1	XN-1000s	Roche	Comodato

Descrição do Equipamento: XN 1000s



DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature]





Produtos Hospitalares Laboratoriais e Assistência Técnica Ltda.
 Av.: C 205, Qd: 32 Lt: 13 Nº. 236 Jardim América
 Cep: 74-270 - 020 Goiânia – Goiás
 PABX: (62)3086-5250
 E – mail : apija@apija.com.br/apijavendas@apija.com.br

Descritivo do Equipamento XN 1000s

A Série-XN foi ampliada com mais uma configuração que oferece a mesma plataforma analítica para laboratórios com menor grau de complexidade e que não necessitam da função rerun e Reflex de forma automática. O XN-1000-S utiliza o método de Citometria de fluxo fluorescente para a contagem de eritoblastos (NRBC) e realização da diferencial de 6-partes que inclui o parâmetro de granulócitos imaturos (IG) em todas as diferenciais leucocitárias. Esse analisador pode representar um marco na modernização do laboratório por padronizar o fluxo de trabalho e permitir acesso a futuros upgrades.

Parâmetros Reportáveis: WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, PLT (PLT-I), NRBC%, NRBC#, RDW-SD, RDW-CV, VPM, NEUT #, %; LINFO #, %; MONO #, %; EO #, %; BASO #, %; IG #, %.
Volume de Amostras: Módulo - XN Sangue total: 88 µL Modo pré-diluído: 70 µL

Controle de qualidade: Sangue total
 WBC: 0,00 - 440,00 x 10³/µL
 RBC: 0,00 - 8,60 x 10⁶/µL
 HGB: 0,00 - 26,0 g/dL
 HCT: 0,00 - 75%
 PLT: 0 - 5.000 x 10³/µL.

Controle de Qualidade:

99 arquivos completos de controle de qualidade com gráficos de Levey-Jennings para cada módulo analítico XN.

XN Check: produto de controle de qualidade com três níveis para todos os parâmetros do hemograma, diferencial leucocitária, incluindo contagem de eritoblasto, granulócitos imaturos e plaquetas.

Programa Insight: programa de controle de qualidade inter-laboratorial que avalia e fornece um relatório do desempenho dos analisadores comparados com a média de grupos de laboratórios.

Memória 10.000 resultados

Descrição - *Automatização compacta - Regras de decisão clínica onboard*

Velocidade: *Até 100 amostras/horas*

Dimensões: *64,5(L) x 85,6 (A) x 75,4 (P) [cm]*

Gerenciamento de reagentes:

Identificação por sistema de radiofrequência (tecnologia RFID) que simplifica o processo de carregamento de reagentes.

Cada reagente tem um código com uma cor específica na embalagem e na tela do programa do computador para facilitar sua identificação.





Produtos Hospitalares Laboratoriais e Assistência Técnica Ltda.
Av.: C 205, Qd: 32 Lt: 13 Nº. 236 Jardim América
Cep: 74-270 - 020 Goiânia – Goiás
PABX: (62)3086-5250
E – mail : apija@apija.com.br/apijavendas@apija.com.br

Obs: Informações Complementares:

Proposta Comercial para Comodato: XN 1000s

Consumo Mínimo Mensal: 3.123 (Três Mil Cento e Vinte e Três) Amostras/Mês

Valor da Amostra: R\$ 4,40 (Quatro Reais e Quarenta Centavos) Por Amostra

Vigência de contrato: 36 (Trinta e Seis) meses

Prazo de Entrega: 30 a 60 dias após assinatura do contrato

Incluso 01 (Uma) trinca (Níveis 01,02 e 03) de controle de Qualidade.

Nobreak Incluso

Impressora não inclusa

Manutenção preditiva, preventiva e corretiva inclusa.

Validade da Proposta: 10 Dias.

Empresa: Apijá Produtos Hospitalares, Laboratoriais, e Assist. Técnica Ltda CNPJ: nº 02.346.952/0001-97

End: Av. C-205 N°236 QD:32 LT:13 CEP: 47.270.020

Bairro: Jardim América Goiânia – Goiás

End. Eletrônico: apijavendas@apija.com.br/apija@apija.com.br

Inscrição Estadual: 10.301.944-08 **Inscrição Municipal:** 1380109

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 3483 – 5 Conta Corrente: 407724 – 5.

Atenciosamente;

Raphael Costa - Setor de vendas
Apijá Produtos Hospitalares, Laboratoriais e Assistência Técnica Ltda.
Fones: 62- 3086-5250 / 62- 99115-5675
E-mail: raphael.costa@apija.com.

DS DS DS DS DS DS